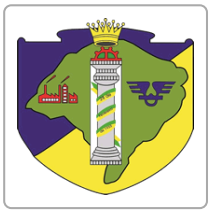
LEI Nº 5491 de 18 de Abril de 2012.



ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL 2.520, DE 26 DE JUNHO DE 1996, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 70, inciso V, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei Municipal 2.520, de 26 de junho de 1996, alterada pela Lei Municipal 4.961/2009, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - O conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

I - Do Governo Municipal:

a) Cinco(05) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
b) Dois (02) representantes da Secretaria Municipal da Fazenda;
c) Um (01) representante da Secretaria Municipal de Educação e Esporte;
d) Um (01) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
e) Um (01) representante da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social.

II - Dos Prestadores de Serviços:

a) Quatro (04) representantes dos prestadores privados contratados pelo SUS;

III - Dos Profissionais da Saúde:

a) Dois (02) representantes das entidades representativas das categorias de profissionais de saúde.

IV - Dos Usuários:

a) Oito (08) representantes das entidades e/ou associações comunitárias;
b) Um (01) representante dos sindicatos de entidades de trabalhadores;
c) Seis (06) representantes de outras entidades da sociedade civil organizada;
d) Um (01) representante dos portadores de deficiências.

§ 1º - A cada titular do Conselho Municipal de Saúde corresponderá um suplente.

§ 2º - Será considerada como existente, para fins de participação no Conselho Municipal de Saúde, a entidade regularmente organizada;

§ 3º - O número de representantes do grupo dos usuários deverá ser igual (paritário) ao número de representantes do outro grupo (governo, prestadores de serviços públicos e privados e profissionais de saúde)." (NR)

Art. 2º - Ficam inalterados os demais dispositivos da Lei 2.520, de 26 de junho de 1996.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Esteio, 18 de Abril de 2012.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data Supra